



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI N° 4928, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Pan-Metal Indústria Metalúrgica Ltda. e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Pan-Metal Indústria Metalúrgica Ltda., CNPJ/MF n° 48.584.510/0001-80, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, conforme disposto na Lei Complementar n° 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado Área 04-A, parte da gleba P2, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Comarca de Taubaté, com frente para a Avenida Eurico Ambrogi Santos, inicia-se no início da curva de concordância da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Rua Bernardus Aperloo, em seu lado ímpar, em um raio de 35,00m com desenvolvimento de 47,12m; deste ponto segue por uma linha reta na distância de 139,14m, confrontando com a Rua Bernardus Aperloo; daí deflete à esquerda e segue em uma linha reta de 172,43m, confrontando neste trecho com a Área 04-B da Gleba P2 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 05,39m, confrontando com a Área de Preservação Permanente (A.P.-05); daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 194,94m, confrontando neste trecho com área referente ao B.C.4.6.162.008.001; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 134,26m confrontando com a Avenida Eurico Ambrogi Santos, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 29.944,97m<sup>2</sup>.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: indústria e comércio de ferramentas; serviço de usinagem, fabricação de peças, acessórios e utensílios de ferramentas para máquinas industriais; conserto, manutenção e remanejamento de máquinas industriais; comércio atacadista de máquinas e equipamentos industriais, importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais; comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

aparelhos para uso industrial; representação comercial de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso industrial; acessórios e componentes para máquinas industriais, assistência técnica de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso industrial, acessórios e componentes para máquinas industriais; montagem, desmontagem e instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso industrial, acessórios e componentes para máquinas industriais; treinamento e cursos técnicos para utilização de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso industrial, acessórios e componentes para máquinas industriais.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II - redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 47.230/2013, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e redução de alíquota do ISSQN pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2905.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**